

LEI Nº 2.548, de 16 de Agosto de 1991

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos seguintes termos:

“CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Itaúna, e, de outro, o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O Município de Itaúna, adiante denominado simplesmente Município, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Osmando Pereira da Silva, e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, adiante denominada Secretaria da Segurança, na figura de seu titular Dr. José Rezende de Andrade.

CONSIDERANDO o programa de descentralização da Administração Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os métodos de ação policial, dotando-os de suporte logístico condizente com a atual realidade do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja exercida permanente ação de vigilância e preservação da ordem, aparelhando convenientemente todos os órgãos responsáveis pelas mesmas, a fim de que sejam efetivamente asseguradas a tranquilidade pública e a paz social;

CONSIDERANDO que a maior e permanente congregação de esforços é um fator decisivo para a consecução de todos esses objetivos;

CONSIDERANDO a autorização contida no Decreto nº 17.542, de 24 de Novembro de 1975;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no inciso XI, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Itaúna, da 1º de Maio de 1990.

Resolvem firmar o presente CONVÊNIO que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O Presente Convênio objetiva o estabelecimento de bases de cooperação entre a Secretaria da Segurança e o Município, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e segurança pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONVENIENTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

I – AO MUNICÍPIO:

a) Permitir à Delegacia de Polícia de Itaúna o uso dos seguintes equipamentos:

- 1 (um aparelho condicionador de ar – Afas 15.000 BTUS – 220 V., motor T2 – Cônsul – Série 09136;

- 1 (uma) máquina perfuradora, modelo L-1;
- 1 (uma) máquina de plastificar, marca Wirlen, mod. 305;
- 2 (duas) máquinas de escrever – Remington, BJ 5051191-2506, BJ 4074898-2028;
- 1 (uma) máquina de assinar, marca Pitney – Bows – mod. 8100, nº 5455;
- 1 (um) negatoscópio;
- 1 (um) armário com vitrina de três prateleiras, marca Fama;
- 3 (três) cadeiras de madeira;
- 1 (uma) poltrona de couro sintético preto para executivo, modelo 5661;
- 1 (uma) mesa de madeira com tampa de vidro, para máquina de escrever;
- 1 (uma) mesa auxiliar com duas gavetas.

b) Colocar à disposição da Delegacia de Polícia de Itaúna, sem qualquer ônus para o Estado, 3 (três) servidores para o desempenho de atividades burocráticas.

II – À SECRETARIA DE SEGURANÇA:

a) Intensificar, através de seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;

b) Aparelhar, convenientemente, seus órgãos, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas;

c) Proporcionar, no âmbito de suas atribuições, a necessária cobertura às autoridades municipais, para o exercício legal do seu competente poder de polícia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração do presente Convênio é de 02 (dois) anos, a partir desta, podendo, contudo, ser denunciado a qualquer tempo, mediante Notificação à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para a execução do presente Convênio, estimam-se as despesas a serem procedidas em Cr\$ () por parte da Secretaria e em Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) por parte do Município de Itaúna, correndo à conta da dotação de nº 1241.06070212.208-4120-00 no quentange à Secretaria e de nº 0901-3222-01 quanto ao Município de Itaúna.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Belo Horizonte como único competente, para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente Convênio.

E por estarem justas e convencionadas assinam as partes o presente convênio, em 06 (seis) vias de igual forma e teor para os fins de direito.

Prefeitura de Itaúna, de de 1991.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
P/ Município de Itaúna

JOSÉ REZENDE DE ANDRADE, Dr.
P/ Secretaria de Estado da Segurança Pública

Testemunhas: 1ª - CPF - 2ª - CPF”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de Agosto de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal